



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7980-A/2022

Sumário: Altera a redação dos n.ºs 1 a 6 do Despacho n.º 7702-A/2012, de 4 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8706/2012, de 29 de junho.

Através do Despacho n.º 7702-A/2012, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, suplemento, de 4 de junho de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8706/2012, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012, foram aprovados os preços máximos que podem ser pagos pelo SNS na contratação de serviços de transporte não urgente de doentes, dando execução à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio.

Tendo em vista a melhoria desta resposta instrumental no acesso aos cuidados de saúde, no âmbito da atividade assistencial programada, importa agora proceder à atualização dos valores que lhe estão associados, bem como clarificar alguns aspetos regulamentares que têm suscitado dificuldades operacionais, alterando o Despacho n.º 7702-A/2012, de 4 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, na sua atual redação, determino:

1 — Os n.ºs 1 a 6 do Despacho n.º 7702-A/2012, de 4 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8706/2012, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

- a) Ambulância (qualquer que seja a sua tipologia) — € 0,58;
- b) Veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD) — € 0,56;
- c) Estes valores serão objeto de atualização anual indexada à taxa de inflação, relativa aos transportes do ano anterior emitida pela entidade competente.

2 — No transporte em ambulância e deslocações menores ou iguais a 20 km será pago um valor máximo de € 10 por cada doente e/ou acompanhante, que inclui as deslocações de ida e de volta, designado como ‘taxa de saída’, não podendo haver lugar a qualquer faturação adicional, exceto consumíveis.

3 — No transporte em VDTD e nas deslocações menores ou iguais a 15 km será pago um valor máximo de € 9 por cada doente e/ou acompanhante, que inclui as deslocações de ida e a de volta, designado como ‘taxa de saída’, não podendo haver lugar a qualquer faturação adicional, exceto consumíveis.

4 — No transporte em ambulâncias e nas deslocações superiores a 20 km, os valores a pagar a partir do segundo doente são de:

- a) [...]
- b) [...]

4.1 — No transporte em VDTD e nas deslocações superiores a 15 km, os valores a pagar a partir do segundo doente são de:

- a) Nas deslocações superiores a 15 km e iguais ou inferiores a 100 km — 20 % do valor da quilometragem associada ao doente com maior distância percorrida, ou seja, o designado ‘primeiro doente’;
- b) Nas deslocações superiores a 100 km — 15 % do valor da quilometragem, associada ao doente com maior distância percorrida, ou seja, o designado ‘primeiro doente’.



5 — No transporte em ambulâncias e VDTD o valor a pagar por cada acompanhante corresponde a 10 % do valor correspondente à quilometragem associada ao transporte do respetivo doente acompanhado.

6 — [...]

a) Ambulâncias — € 10;

b) VDTD — € 8.»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2022. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

315462052